



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-280

00083

Data
21/02/2006

Proposição
Medida Provisória nº 280 de 15 de fevereiro de 2006

Dep. Autor
LEONARDO MOURA VILELA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global
X

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera a Legislação Tributária Federal

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

XIII – peixes e crustáceos classificados no Capítulo 3 da TIPI.

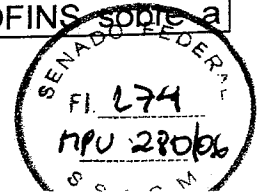
JUSTIFICAÇÃO

Os pescados têm desempenhado crescente importância na alimentação humana, seja pelo seu valor como fonte de proteína, seja pela suas inúmeras qualidades nutricionais.

O consumo interno de pescado ainda é considerado muito baixo pelos padrões mundiais. Com vistas a estimular o consumo e, conseqüentemente, aumentar a produção, a partir de 1997 foram criados dezenas de pólos pesqueiros, acarretando um aumento de aproximadamente 30% na produção, que passou de 753 mil toneladas em 1995 para 980 mil em 2001.

Neste contexto, propomos eliminar a incidência de PIS e COFINS sobre a

Levilela



receita bruta de venda no mercado interno, que representa cerca de 10% da do valor do produto, como política de estímulo à produção e ao consumo.

PARLAMENTAR

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

